



VETO TOTAL N.º 41 ao **PROJETO DE LEI N.º 13.967**, dos Vereadores **ANTONIO CARLOS ALBINO** e **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

PARECER 01

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que considera o presente projeto de lei ilegal e inconstitucional.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação dos ilustres autores em apresentar a referida propositura, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu r. **Parecer n.º 1.573**, apontou que a propositura está eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que entra em conflito com o princípio de separação dos Poderes e invade seara privativa do chefe do Executivo, ao legislar acerca da organização administrativa e dispor sobre o funcionamento da Administração Municipal.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4ADF-76F4-6A9C-3D83

